



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO Nº 367-2025

Contrato aquisição de material de expediente para suprir a futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Administração que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **W W R PANIFICADORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio do **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Sra. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, nomeada pelo **Decreto nº 009/2025**, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44137**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZERAK MULTIVENDASCOMERCIO E SERVICO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.604.473/0001-26**, sediada na Rua Dr Manoel Alexandre, 156, Letra C, Cohab Sao Francisco, na cidade de Petrolina, PE, CEP 56309-660, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **SANDRO ROBÉRIO PEREIRA DE SOUSA**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no **CPF/MF sob o nº 390.313.224-15** e portador da carteira de identidade **RG nº 2.713.836 SSP/PE**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 238/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 041/2025** e **Ata de Registro de preço nº 071/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a **aquisição de material de expediente para suprir a futuras e eventuais necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro/BA**, conforme condições, quantidades e exigências descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	APAGADOR DE QUADRO BRANCO, CORPO PLÁSTICO, COM FELT	UNIDADE	MASTERPR INT	280	R\$ 3,25	R\$ 910,00
2	APONTADOR, DE PLÁSTICO RÍGIDO, LÂMINAS DE AÇO INOXIDÁV	UNIDADE	FUTURO	5040	R\$ 2,40	R\$ 12.096,00
3	ARQUIVO MORTO, CAIXA EM PAPELÃO KRAFT CORRUGADO, DE	UNIDADE	POLIBRAS	2800	R\$ 2,40	R\$ 6.720,00
7	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO-ADESIVO R654, com 1	UNIDADE	LYKE	2100	R\$ 2,90	R\$ 6.090,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5C25-752D-2F51-36AF>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

8	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO-ADESIVO, EM PAPEL S	UNIDADE	LYKE	2100	R\$ 3,75	R\$ 7.875,00
9	BORRACHA PONTEIRA, PARA LÁPIS GRAFITE, BRANCA, PRODUZI	UNIDADE	FUTURO	350	R\$ 7,08	R\$ 2.478,00
11	BORRACHA, PARA APAGAR ESCRITA A LÁPIS, BRANCA MARCIA,	UNIDADE	FUTURO	2100	R\$ 0,65	R\$ 1.365,00
13	CALCULADORA DIGITAL PORTÁTIL, CAPACIDADE 12 (DOZE) DÍGI	UNIDADE	KENKO	245	R\$ 13,50	R\$ 3.307,50
14	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, ESCRITA FINA, CORPO MATERIA	CAIXA	COMPACT OR	105	R\$ 24,50	R\$ 2.572,50
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, NA COR AZUL, COR	CAIXA	COMPACT OR	350	R\$ 24,50	R\$ 8.575,00
16	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, NA COR PRETA, CO	CAIXA	COMPACT OR	140	R\$ 24,50	R\$ 3.430,00
17	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, NA COR VERMELHA	CAIXA	COMPACT OR	70	R\$ 24,50	R\$ 1.715,00
18	CANETA MARCA TEXTO, PONTA INDEFORMÁVEL, TINTA FLUORE	CAIXA	LYKE	350	R\$ 13,40	R\$ 4.690,00
19	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 2/0 (DOIS). E	CAIXA	PUPYLEX	525	R\$ 1,90	R\$ 997,50
20	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 3/0 (TRÊS). E	CAIXA	PUPYLEX	1050	R\$ 2,60	R\$ 2.730,00
21	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 4/0 (QUATRO	CAIXA	PUPYLEX	1050	R\$ 2,30	R\$ 2.415,00
22	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 6/0 (SEIS). EM	CAIXA	PUPYLEX	1050	R\$ 3,40	R\$ 3.570,00
23	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO NÚMERO 8/0 (OITO). E	CAIXA	PUPYLEX	840	R\$ 2,50	R\$ 2.100,00
31	ENVELOPE, A4, BRANCO (24X34 CM)	UNIDADE	SCRITY	3500	R\$ 0,58	R\$ 2.030,00
33	ENVELOPE, A5, BRANCO (19 X 25 CM).	UNIDADE	SCRITY	2800	R\$ 0,50	R\$ 1.400,00
34	ENVELOPE, CONVITE, BRANCO (16,5 X 22,5 CM).	UNIDADE	SCRITY	2100	R\$ 0,95	R\$ 1.995,00
35	ENVELOPE, SACO MÉDIO, EM PAPEL KRAFT OURO, 80 G, DIMEN	UNIDADE	SCRITY	1400	R\$ 0,70	R\$ 980,00
39	FITA ADESIVA CREPE, ROLO 32 MM X 50 M, COM DADOS DE IDE	UNIDADE	EUROCEL	1400	R\$ 7,90	R\$ 11.060,00
40	FITA ADESIVA, CREPE, ROLO 50 MM X 50 M, COM DADOS DE IDE	UNIDADE	EUROCEL	140	R\$ 7,15	R\$ 1.001,00
42	FITA ADESIVA, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, INCOLOR, T	UNIDADE	ADERE	2100	R\$ 3,57	R\$ 7.497,00
43	FITA ADESIVA, TRANSPARENTE, ROLO 19 MM X	UNIDADE	ALLTAPE	2100	R\$ 3,01	R\$

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5C25-752D-2F51-36AF>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	50 M, COM DAD					6.321,00
47	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR, CAIXA COM 500	UNIDADE	PUPYLEX	840	R\$ 3,15	R\$ 2.646,00
49	LÁPIS GRAFITE, NÚMERO 02, REVESTIDO EM RESINA, NA COR VE	CAIXA	LYKE	140	R\$ 23,73	R\$ 3.322,20
54	LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA,	UNIDADE	DAC	350	R\$ 9,87	R\$ 3.454,50
55	LIVRO ATA, PAUTADO, SEM MARGEM, CAPA DURA, COR PRETA,	UNIDADE	DAC	490	R\$ 13,65	R\$ 6.688,50
57	LIVRO DE PROTOCOLO, ENCADERNADO COM 100 FOLHAS, DIME	UNIDADE	DAC	490	R\$ 9,52	R\$ 4.664,80
62	PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, DIMENSÕES 210	UNIDADE	ECO QUALITY	6272	R\$ 20,98	R\$ 131.586,56
63	PAPEL ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A4, DIMENSÕES 210	UNIDADE	ECO QUALITY	1568	R\$ 20,98	R\$ 32.896,64
69	PASTA ARQUIVO, REGISTRADOR, TIPO AZ, EM PAPELÃO PRENSA	UNIDADE	LYKE	2450	R\$ 12,05	R\$ 29.522,50
70	PASTA L, PARA DOCUMENTOS, EM PVC, DIMENSÕES: 216X330M	PACOTE	DELLO	3500	R\$ 9,55	R\$ 33.425,00
71	PASTA POLIONDA, COM ABA E ELÁSTICO, DIMENSÕES: 380X290	UNIDADE	ALAPLAST	2100	R\$ 6,69	R\$ 14.049,00
72	PASTA SUSPENSA, EM PAPEL CARTÃO, MARMORIZADA E PLASTI	UNIDADE	CARTEX	2100	R\$ 2,38	R\$ 4.998,00
74	PERFURADOR, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR ATÉ 20 (VIN	UNIDADE	LYKE	210	R\$ 16,80	R\$ 3.528,00
76	PILHA AA ALCALINA, 1,5 V. EMBALAGEM COM 04 (QUATRO) UN	CARTELA	ELGIN	4900	R\$ 6,00	R\$ 29.400,00
77	PILHA AAA ALCALINA, 1,5 V. EMBALAGEM COM 04 (QUATRO) U	CARTELA	ELGIN	4900	R\$ 3,39	R\$ 16.611,00
80	PINCEL, PARA QUADRO BRANCO, COR AZUL, PONTA INDEFORM	UNIDADE	LYKE	1400	R\$ 3,08	R\$ 4.312,00
81	PINCEL, PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA, PONTA INDEFOR	UNIDADE	LYKE	1400	R\$ 3,70	R\$ 5.180,00
82	PINCEL, PARA QUADRO BRANCO, COR VERMELHA, PONTA INDE	UNIDADE	LYKE	560	R\$ 2,59	R\$ 1.450,40
83	PINCEL, PARA QUADRO BRANCO, COR VERDE, PONTA INDEFOR	UNIDADE	LYKE	350	R\$ 4,00	R\$ 1.400,00
94	QUADRO BRANCO, COM SUPORTE PARA APAGADORES E PINCÊI	UNIDADE	STALO	70	R\$ 99,50	R\$ 6.965,00
95	QUADRO BRANCO, COM SUPORTE PARA APAGADORES E PINCÊI	UNIDADE	STALO	70	R\$ 167,00	R\$ 11.690,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495

CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5C25-752D-2F51-36AF>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

96	QUADRO DE AVISOS CORTIÇA COM MOLDURA ALUMÍNIO. QUA	UNIDADE	ESTALO		R\$ 174,00	R\$ 2.436,00
				14		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 (um) ano, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **JOHN WILLIAMS BEZERRA DOS SANTOS, Matrícula 374.**

4.3. A gestora do contrato será a servidora **SARA DA COSTA SOUZA, Matrícula 38617.**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 456.146,60(Quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **AG:0963-6, CONTA CORRENTE 92649-3, BANCO DO BRASIL.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **03.03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- II. Fonte de Recursos: **1500**
- III. Programa de Trabalho: **2033**
- IV. Elemento de Despesa: **339030**
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Conforme Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA obriga-se-à:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

previstas na legislação específica;

- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- m) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c o arts 7º.

10.2. A CONTRATANTE se obriga à:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos itens entregues, na forma do contrato;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;
- h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos itens, após seu recebimento;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

justificado;

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 20 de Agosto de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**

SANDRO ROBERIO
PEREIRA DE
SOUSA:39031322415

Assinado de forma digital por
SANDRO ROBERIO PEREIRA DE
SOUSA:39031322415
Dados: 2025.08.20 14:47:09 -03'00'

**ZERAK MULTIVENDASCOMERCIO E SERVICO EIRELI
SANDRO ROBÉRIO PEREIRA DE SOUSA**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C25-752D-2F51-36AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 21/08/2025 10:07:01

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5C25-752D-2F51-36AF>